



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Pagamento de uma inscrição na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023 EM BRASÍLIA-DF. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma. Sra. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto ao Pagamento de uma inscrição na XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2023 EM BRASÍLIA-DF, através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 8.666/93

*Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição.”*

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviço, em favor de UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20677 - XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	SV	1	650,00	650,00
Total Geral					650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



Valor total da Licitação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma. Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 28/03/2023

Francisco Diego Fernandes Bezerra
FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA
Assessor Jurídico

